

**OFÍCIO**

Ofício SEI/MPSP nº 4056520 - 2ª PJS  
Ref.: Inquérito Civil (Controle 19/21)  
Nº MP: 14.0447.0000131/2021-1  
Nº SEI: 29.0001.0074834.2021-88  
(favor usar estas referências)

Sertãozinho, 28 de setembro de 2021.

Senhor Prefeito;

Venho, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** anexa, expedida nos autos do Inquérito Civil nº 14.0447.0000131/2021-1.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e distinto apreço.

**PAOLA PAIXÃO GIURIZZATO**  
Promotora de Justiça Substituta

Ex.mo Sr.  
**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
DD. Prefeito Municipal de Barrinha  
Prefeitura Municipal de Barrinha  
Barrinha - SP

Avenida Marginal Amâncio Lopes nº 764 – Jd. Santa Lúcia – CEP 14.165-510 Sertãozinho/SP  
Tel.: (16) 3947-9634 - [pjespsert@mpsp.mp.br](mailto:pjespsert@mpsp.mp.br)



Documento assinado eletronicamente por **PAOLA PAIXÃO GIURIZZATO, Promotora de Justiça**, em 28/09/2021, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4056520** e o código CRC **1377451C**.



---

**Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social****RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA****INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0447.0000131/2021-1**

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, e da impessoalidade administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade e a impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a constatação feita neste inquérito civil de que Claudiomiro Nogueira foi nomeado para exercer cargo em comissão, pela Prefeitura e pela Câmara do Município de Barrinha, mesmo após sua demissão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme artigo 23 da Lei Complementar 893/01, em face da gravidade de atos cometidos e da não apresentação de motivos que justificassem sua conduta;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 64/1990, em seu artigo 1º, inciso I, “o”, estabelece a inelegibilidade para qualquer cargo ao agente público demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo, pelo prazo de oito anos, o que vem adequadamente sendo interpretado para alcançar também os cargos em comissão, conforme Decretos nº 9.916/2019 e 9727/2019, ambos do Poder Executivo Federal, e, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 156/2012 do CNJ;

**CONSIDERANDO** que a ausência de norma específica no âmbito municipal não impede a aplicação e interpretação dos princípios constitucionais da Administração Pública para obstar a nomeação a cargo de provimento em comissão de agente demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que o próprio Município de Barrinha, representado pelo Prefeito Sr. José Marcos Martins, promoveu a exoneração de Claudiomiro Nogueira (Portaria R. H. nº 154 de 23 de abril de 2021), após tomar conhecimento de sua anterior demissão da Polícia Militar;

**CONSIDERANDO FINALMENTE** que a continuidade de tal prática poderá configurar ato de improbidade administrativa;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** expede:

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao Senhor Prefeito Municipal de Barrinha, Ao Município de Barrinha e À Câmara Municipal de Barrinha para que, doravante, abstenham-se de nomear, para cargos de provimento em comissão e função de confiança, servidores públicos demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário, além da incidência das demais causas estampadas na Lei da Ficha Lima (artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990), avaliando seus requisitos no momento da admissão.

---

Ainda, caso entendam necessário, promover a edição de decreto e lei para alteração do estatuto dos funcionários públicos, a fim de estender a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 64/1990) aos cargos em comissão e funções de confiança.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal deverão dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 30 dias.

Sertãozinho, 28 de setembro de 2021.

**PAOLA PAIXÃO GIURIZZATO**

Promotora de Justiça Substituta